DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sexta-feira, 04 de abril de 2014 | Ano I | Edição nº 5 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	9

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.04.04 08:10:05 -0300

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

LEI Nº 4.326, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

"Aplica a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais e nos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências. "

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos constantes do quadro de pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, ficam revisados em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), por força do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A revisão geral constante no caput deste artigo aplicar-se-á, igualmente, aos subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro de cada órgão, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: BEMEKDBF

LEI Nº 4.327, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

"Concede reajuste no valor do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 28% (vinte e oito por cento), no valor do Vale-Alimentação, criado pela Lei Municipal nº 3.819, datada de 29 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único – Com o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor do Vale-Alimentação, passará para R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, para o exercício financeiro de 2014, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro constante na Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: ZHW6SBNW

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.328, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 02 GESTÃO

10 122 0025 2084 0000 – Conselho Municipal de Saúde

3 3 90 14 00 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 503 – Fonte 01 – Tesouro .... R$ 1.000,00

10 122 0025 2084 0000 – Conselho Municipal de Saúde

3 3 90 30 00 – Material de Consumo

Ficha 504 – Fonte 01 – Tesouro .... R$ 1.000,00

10 122 0025 2084 0000 – Conselho Municipal de Saúde

3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 505 – Fonte 01 – Tesouro .... R$ 1.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta de transferência da seguinte dotação orçamentária:

02 09 02 GESTÃO

10 122 0025 2040 0000 – Execução e Qualificação da Gestão

3 3 90 14 00 – Diárias – Pessoal Civil

Ficha 252 – Fonte 01 – Tesouro .... R$ 1.000,00

10 122 0025 2040 0000 – Execução e Qualificação da Gestão

3 3 90 30 00 – Material de Consumo

Ficha 253 – Fonte 01 – Tesouro .... R$ 1.000,00

10 122 0025 2040 0000 – Execução e Qualificação da Gestão

3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 256 – Fonte 01 – Tesouro .... R$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria,na data supra.

Código Localizador: V3YGC05Z

LEI Nº 4.329, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre instituição de GRATIFICAÇÃO para os Servidores do SAAE que atuarem no serviço de limpeza das caixas de areia das EEE's e ETE e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído GRATIFICAÇÃO de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento bruto dos servidores do SAAE que atuarem no serviço de limpeza das caixas de areia das Estações Elevatórias de Esgotos (EEE's) e Estação de Tratamento de Esgotos (ETE).

§ 1º - Farão jus a GRATIFICAÇÃO mencionada no caput deste artigo os servidores do SAAE, que em caráter permanente, durante um período mínimo de 16 (dezesseis) dias no mês, executarem as tarefas de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

limpeza das caixas de areia das EEE's e ETE', inclusive com a remoção de detritos dos cestos de retenção das mencionadas caixas de areia.

§ 2º - Não farão jus a GRATIFICAÇÃO os servidores que no desempenho da atividade de limpeza das Caixas de Areia e dos Cestos, deixarem de usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) indicados pela Segurança do Trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: YKLAHDGP

LEI Nº 4.330, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pereira Barreto, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pereira Barreto, na forma prevista em seus anexos, e fixa o Plano de cargos do Legislativo.

Art. 2º. Aos servidores da Câmara Municipal de Pereira Barreto aplica-se o Regime Jurídico Estatutário estabelecido na Lei Municipal n.º 845/70 e 1758/90, bem como a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cargo público, isolado ou de carreira: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;

II – servidor ou funcionário público: a pessoa legalmente investida em cargo público;

III – grupo ocupacional: agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

IV – cargo em comissão: conjunto de tarefas e encargos, assessoramento e outras funções de confiança, de livre nomeação e exoneração;

V – referência ou símbolo: designação numérica ou alfabética indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimentos;

VI – faixa de vencimento: escala de padrões atribuídos a uma determinada referência;

VII – padrão de vencimentos: é a letra que identifica a retribuição pecuniária recebida pelo servidor dentro da sua faixa, excluídas as vantagens estabelecidas nesta Lei ou em legislação específica;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pereira Barreto será composta dos seguintes órgãos:

ÓRGÃO DE SUPERVISÃO GERAL

Diretoria Geral;

ÓRGÃOS DE APOIO LEGISLATIVO

Secretaria Geral;

Expediente e Protocolo;

Comunicação e Imprensa;

ÓRGÃO DE APOIO JURÍDICO

Procuradoria Jurídica;

ÓRGÃOS DE APOIO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Contabilidade;

Tesouraria;

ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Gabinete da Presidência;

Gabinete dos Vereadores;

Assessoria Parlamentar.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 5º. O Quadro Permanente da Câmara Municipal de Pereira Barreto compreende:

I – cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei;

II – cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 6º. Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Pereira Barreto estão classificados em quatro grupos ocupacionais, assim distribuídos:

GRUPO OCUPACIONAL DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO I

Apoio Operacional Agente de Copa e Cozinha

Motorista

Telefonista

Vigilante

GRUPO II

Apoio Administrativo e Legislativo Agentes Parlamentares

Assessores Legislativos

Agente de Comunicação

GRUPO III

Apoio Financeiro e orçamentário Agente Contábil Financeiro

Tesoureiro

GRUPO IV

Apoio Superior Geral, Jurídico e Legislativo. Diretor Geral

Procurador Jurídico

Coordenador Parlamentar

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. O provimento dos cargos em comissão far-se-á através de ato exclusivo do Presidente da Mesa Diretora, respeitados o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e os requisitos mínimos exigidos para o provimento dos respectivos cargos, de que trata o Anexo VII desta Lei.

Art. 8º. O provimento dos cargos pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos far-se-á por nomeação através de ato exclusivo do Presidente da Mesa Diretora, mediante solicitação do setor interessado à Diretoria Geral, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º. A Diretoria Geral, por intermédio dos setores competentes, verificará a existência de recursos financeiros e orçamentários e o cumprimento dos limites legais relativos às despesas de pessoal, comunicando o resultado ao Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante o período de trinta e seis meses, a estágio probatório, ao longo do qual a assiduidade, pontualidade, aptidão, capacidade e eficiência que demonstrar serão objeto de avaliação para a efetivação na carreira.

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pereira Barreto, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas, será de seis horas diárias e trinta horas semanais.

Parágrafo único. Os órgãos da Câmara que necessitem, em razão da natureza de suas atividades, trabalharem em regime de revezamento poderão estabelecer jornada diferenciada, mediante expressa

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

autorização do Presidente da Câmara e dentro dos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 12. Os eventuais atrasos, devidamente justificados, que forem autorizados pela chefia serão compensados no mesmo dia e não serão passíveis de desconto na remuneração.

Parágrafo único. Serão considerados para efeito do "caput" deste artigo atrasos de, no máximo, quinze minutos.

Art. 13. A jornada de trabalho de cada servidor será fixada em formulário próprio na Diretoria Geral, devendo conter expressa anuência do Presidente.

TÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - A escala de vencimentos dos cargos ou funções da Câmara Municipal de Pereira Barreto será constituída de referências e graus e correspondem a 50 referências dispostas verticalmente, representadas por números, contendo, cada uma delas, o padrão de "A" a "Z", distribuídos de forma horizontal, conforme valores constantes da tabela de vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 15. Os servidores convocados pela Presidência para prestação de serviços durante as sessões da Câmara e outros eventos por ela promovidos terão direito a uma gratificação de vinte por cento, calculada sobre o símbolo ou referência salarial, ou compensando as horas trabalhadas durante as sessões da Câmara em horário regular, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Pelo trabalho previsto no "caput" deste artigo, os servidores não terão direito à remuneração por serviços extraordinários (horas extras).

Art. 16. Fica assegurada, no mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, feita conjuntamente com os Agentes Políticos.

Art. 17 - O serviço extraordinário será pago ou compensado quando for considerado de absoluta necessidade e autorizado pelo Presidente.

Art. 18 - A remuneração dos servidores do Legislativo compreende, além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, outras vantagens pecuniárias previstas em outras leis.

Art. 19 - Aplica-se aos servidores o disposto no art. 133 da Constituição do Estado de São Paulo.

TÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 20 - Ao Diretor Geral, entre outras atribuições, caberá:

I – efetuar a normatização do processamento do sistema de avaliação de desempenho e do estágio probatório;

II – proceder à avaliação de desempenho dos funcionários.

TÍTULO VII
DO TREINAMENTO

Art. 21. Fica instituído na Câmara Municipal, como atividade permanente, o treinamento dos servidores, com o objetivo de:

I – criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício dos serviços;

II – incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;

III – integrar os objetivos particulares de cada servidor aos fins da Administração como um todo.

Parágrafo único. O treinamento será objeto de planejamento integrado em relação a cada carreira e dessas em relação a outras afins, mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 22 - Compete à Diretoria Geral, em coordenação com os demais departamentos e órgãos, elaborar e executar os programas de treinamento.

Parágrafo único. O treinamento terá sempre caráter prático e objetivo.

Art. 23 - O treinamento será ministrado:

I – através de contratações de entidades especializadas ou profissionais da área e afins.

II – mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 24 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I – identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento no âmbito dos respectivos órgãos e propondo medidas necessárias;

II – facilitando as participações de seus subordina¬dos nos programas de treinamento e adotando as medidas necessárias para que, quando os afastamentos ocorrerem, não venham causar prejuízo ao bom funcionamento dos serviços;

III – desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutor de treinamento;

IV – submetendo-se aos programas de treinamento, adequando-os às suas atribuições.

Art. 25 - Independente de ação do órgão de Administração, o Diretor Geral, elaborará e desenvolverá atividades de serviços aos seus subordinados, mediante:

I – reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II – divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho;

III – divulgação visando a implantar modificações introduzidas na organização dos serviços;

IV – discussão do programa de trabalho e do Regimento Interno do órgão;

V – utilização, quando viável, do rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A Gratificação pela Representação de Gabinete, estabelecida nos artigos 19, 20 e 21 da Lei Municipal n.º 1758/90, só poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a critério da Presidência.

Art. 27 - Todas as vantagens, direitos e obrigações previstas nas demais leis municipais são extensivas aos servidores da Câmara Municipal de Pereira Barreto, mesmo que a eles não façam referência expressa, desde que não colidam com esta lei, ficando assegurados aos mesmos as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pereira Barreto, bem como as já incorporadas por força das leis anteriores, consideradas como direito adquirido.

Art. 28 - O servidor titular de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo abrangido pelo presente plano, que for aprovado em concurso público para outro cargo de provimento efetivo, terá este novo cargo enquadrado na referência fixada para a nova classe, em grau cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior ao valor do padrão do cargo anteriormente ocupado.

Art. 29. É assegurada a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, desde que conste no pedido, a sua finalidade.

Art. 30 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 31 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 32 - Fica a Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal autorizada a proceder ao enquadramento dos servidores nos cargos, de acordo com as normas contidas nesta Lei, sem que haja redução ou prejuízo de vencimentos ou vantagens dos mesmos.

Parágrafo único. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados sob forma de listas nominais, através de portaria da Presidência, no prazo de até trinta dias contado da publicação desta Lei.

Art. 33 - As descrições sumárias dos cargos são as constantes do Anexo V desta Lei, sem prejuízo de outras atribuições que lhes vierem a ser atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Art. 34 - Esta Lei aplica-se, no que couber, aos servidores inativos, ficando seus vencimentos enquadrados na referência igual ou imediatamente superior da nova tabela de vencimentos aprovada em lei específica.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 35 - Os anexos numerados de I a VII integram esta Lei.

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 38 – Revogam - se as disposições em contrario.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: MMSHEFUB

PORTARIA Nº 17.574 – DE 21/03/2014

"Convoca estudantes aprovados no processo de credenciamento de estagiários, nos termos do Edital nº 005, datado de 05/12/2013 e dá outras providências".

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 3.839, de 04/12/2013, que constituiu comissão municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretaria da administração municipal.

Considerando a publicação da homologação final do processo seletivo de credenciamento de estagiários, objeto do edital nº 005, datado de 05/12/2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Convocar, os estudantes abaixo relacionados, em virtude da habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, para o preenchimento das vagas existentes na administração municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

CURSO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

CLASS.	Nota	Nome:
4º	50,0	Fabrício Fernandes Cardozo

CURSO: CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

CLASS.	Nota	Nome:
1º	65,0	Marcelo Augusto Perazza

CURSO: SISTEMA DE INFORMAÇÃO

CLASS.	Nota	Nome:
1º	75,0	Tiago de Souza Castro Júnior

Artigo 2º - Conceder, aos relacionados no artigo 1º desta portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal (Departamento Pessoal), para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária para a devida contratação.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo legal tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na desistência tácita do estudante à oportunidade de estágio oferecida pela administração municipal.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de março de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: SD78L8PW

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 17.591 – DE 01/04/2014

"Convoca estudantes aprovados no processo de credenciamento de estagiários, nos termos do Edital nº 005, datado de 05/12/2013 e dá outras providências".

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 3.839, de 04/12/2013, que constituiu comissão municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretaria da administração municipal.

Considerando a publicação da homologação final do processo seletivo de credenciamento de estagiários, objeto do edital nº 005, datado de 05/12/2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Convocar, o estudante abaixo relacionado, em virtude da habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, para o preenchimento das vagas existentes na administração municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

CURSO: ANÁLISE DE SISTEMAS

CLASS.	Nota	Nome:
1º	57,5	Carlos Eduardo Zambon dos Passos

Artigo 2º - Conceder, ao relacionado no artigo 1º desta portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal (Departamento Pessoal), para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária para a devida contratação.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo legal tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na desistência tácita do estudante à oportunidade de estágio oferecida pela administração municipal.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de abril de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: VZ9GQO70

Licitações e Contratos

PROCESSO: 028/2014
CONVITE Nº 013/2014

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação.

Considerando a Ata da Sessão Publica datada de 18 de Março de 2014, referente ao processo nº 028/2014, bem como a ausência de manifestação de recurso da decisão da Comissão de Licitação,

Considerando que, após analisar o presente processo licitatório, Convite nº 013/2014 e verificar que a Lei Federal nº 8666/93 foi aplicada, RESOLVE, acatar a decisão da Comissão e homologar como FRACASSADA esta licitação, e determinar ao Departamento de Licitações, para que proceda a abertura de nova licitação para mesma finalidade.

Estância Turística de Pereira Barreto, 21 de Março de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Processo: 032/2014
Carta Convite nº 015/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da escola Maria Elza de Aguiar Domingues (Elétrica), incluindo material e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo, de acordo com Anexo III do Edital.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, RESOLVE Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa vencedora: TARCIO MATERIAIS ELÉTRICOS – ME.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO: 032/2014
CARTA CONVITE: 015/2014
CONTRATO Nº 5.652/2014

Contratante: Prefeitura Da Estância Turística De Pereira Barreto

Contratada: TARCIO MATERIAIS ELÉTRICOS – ME

Objeto: prestação de serviços na execução da obra de reforma da escola Maria Elza de Aguiar Domingues (Elétrica), incluindo material e mão-de-obra, conforme modelos e memorial descritivo, parte integrante do Processo supramencionado.

Valor: R$ 93.998,01

Vigência: 60 dias

Pereira Barreto/SP, 25 de março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO MUNICIPAL

Processo n º 026/2014
Carta Convite nº 012/2014

Objeto: Contratação de empresa para Desenvolvimento do Projeto “Artesanato – Suporte e Desenvolvimento”, em anexo, com aulas específicas para as habilidades relativas a artesanato, nos termos do Projeto Básico Anexo III deste edital.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação. Resolve Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa vencedora: MARIA CLEIDE FUZETO 70590974815.

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo.

Estância Turística de Pereira Barreto, 24 de Março de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2014.
CONVITE: 012/2014.
CONTRATO: 5.651/2014.

Contratante: Prefeitura Da Estância Turística De Pereira Barreto

Contratada: MARIA CLEIDE FUZETO 70590974815

Objeto: Contratação de empresa para Desenvolvimento do Projeto “Artesanato – Suporte e Desenvolvimento”, em anexo, com aulas específicas para as habilidades relativas a artesanato, nos termos do Projeto Básico Anexo III deste edital.

Valor: R$ 18.000,00

Vigência: 12 meses

PEREIRA BARRETO/SP, 24 de março de 2014.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Arnaldo Shigueyuki Enomoto.

PREFEITO

PROCESSO Nº 013/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014

Objeto: A presente licitação tem por objeto à Aquisição de equipamentos de iluminação para instalação na Praça Melhor Idade, conforme características constantes no Anexo I do Edital..

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto às empresas conforme segue: SANTOS & NASCIMENTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, Itens 01, 02 e 03 RESOLVE, Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a emissão dos pedidos de compras para aquisição do objeto licitado junto às empresas vencedoras, e ainda, que se dê ciência aos departamentos quanto aos itens fracassados, para que seja efetuada compra direta ou inseridos em nova licitação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 31 de março de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO

Código Localizador: TGWHBRXP

PREGÃO Nº 005/2014
PROCESSO N° 0010/2014

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de instalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado, incluindo material e mão de obra, em setores diversos da administração, conforme descrito no Anexo V – Termo de Referência, observadas as especificações e quantitativos estabelecidos.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar os objetos às empresas conforme segue:

EMPRESAS	ITENS
ELETRO REFRIGERAÇÃO P. BARRETO LTDA - ME	1, 2, 6 e 10
SAKASHITA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	7 e 8
MIGUEL APARECIDO LONGO FILHO	3, 11 e 15
MOACIR DE PAULA DOS SANTOS - ME	4 e 5
CARLOS SILVEIRA DE ABREU JUNIOR - ME	9, 12, 13, 14 e 16

RESOLVE, Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determinando a imediata contratação das empresas vencedoras acima mencionadas, para que seja executado os serviços objeto da presente licitação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 31 de Março de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: /QGSAH1Z

PREGÃO Nº 011/2014
PROCESSO Nº 027/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios (barra de cereais, creme vegetal e tomate), para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto à empresa conforme segue:

EMPRESAS	ITENS
FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA	02

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

FRACASSADO	01
DESERTO	03

RESOLVE, Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determinando a imediata contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado.

Determino ainda que se dê ciência ao departamento solicitante quanto aos itens fracassado e deserto, para que conforme o caso seja inserido em nova licitação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de Março de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: ECHIN19U

PROCESSO Nº 4.383/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

Objeto: Execução de serviços técnicos de instalação e montagem de aquário tipo lago e vertical na Praia Pôr-do-sol, com o fornecimento material e mão-de-obra, conforme descrito na planilha orçamentária e memorial descritivo, tendo em vista o convênio 047/2013, firmado entre o município de Pereira Barreto e a Secretaria Estadual do Turismo através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, tudo conforme descrito no Memorial Descritivo e demais anexos que compõem o edital.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação.

Considerando a Ata exarada na sessão pública datada do quinto dia do mês de fevereiro de 2014, referente ao processo supramencionado, e após analisá-lo,

RESOLVE: Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa

THIAGO MECCA RAMIM - ME.
Dê ciência desta decisão às empresas participantes.
Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de fevereiro de 2014.
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito

PROCESSO No. 4383/2.013
TOMADA DE PREÇOS 013/2.013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.612/2.014

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: THIAGO MECCA RAMIM - ME

Objeto: Execução de serviços técnicos de instalação e montagem de aquário tipo lago e vertical na Praia Pôr-do-sol, com o fornecimento material e mão-de-obra, conforme descrito na planilha orçamentária e memorial descritivo, tendo em vista o convênio 047/2013, firmado entre o município de Pereira Barreto e a Secretaria Estadual do Turismo através do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, tudo conforme descrito no Memorial Descritivo e demais anexos que compõem o edital disciplinador do Certame, independente de transcrição.

Valor: R$ 161.091,42 (cento e sessenta e um mil, noventa e um reais e quarenta e dois centavos)

Vigência: 13-02-2014 a 12-05-2014

Data: 13 -02- 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO

Código Localizador: A+ZPLSPG